



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2502001/2022

FLS. 07

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2502001/2022
FLS. 08
RUB X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS (AVISOS DE LICITAÇÃO)

Demanda nº SEMAD/2022	Publicação de Atos Oficiais (Avisos de Licitação)
Data de início do ETP	24/02/2022
Processo Administrativo nº	2502001/2022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	24/02/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretário)	Enoque de Sá Barreto Filho
	e-mail	Barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	03/03/2022

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No caso em questão verifica-se que a contratação direta através de dispensa de licitação é usada comumente pelos municípios, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
MUNICIPIO DE MONÇÃO(MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	100201/2021 VIGÊNCIA 10/02/2021 A 31/12/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS	IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.196.072/0001-32	18.000,00	10/02/2021
MUNICIPIO DE JOÃO BATISTA(MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	044/2021 VIGÊNCIA 19/02/2021 A 31/12/2021	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.196.072/0001-32	17.100,00	19/02/2021

De forma a evitar o comprometimento dos serviços essenciais.

O tipo de solução a contratar é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), considerando os valores do praticado por outros órgãos públicos.

QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de atos oficiais (AVISOS DE LICITAÇÃO)	AVISO	92	190,00	17.480,00
	Total geral				17.480,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada nos serviços de publicações oficiais, por demanda, com vista ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará pelos quantitativos de publicações a serem adquiridos.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc. 2502001	120 22
Fls. 13	
Pub	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

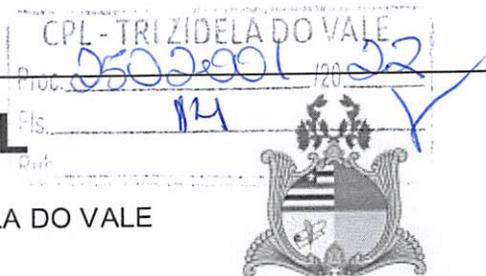
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	2502001 / 20 22
Fls.	15
Out.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 02/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.763.403-72, para o Cargo de **Secretário Municipal de Administração**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001/20 22
Fls. 16
B.4



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**
Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPI - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
18

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OB - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

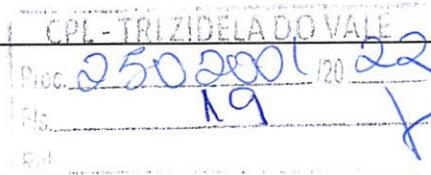
Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2502001/2022

FLS. 20

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Ao Exmo.
Sr. Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração.

Após averiguação de preços realizada perante outros órgãos públicos, objetivando a **contratação** de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), constatou-se que a empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **44.988.847/0001-00**, sediada na AV. DOS HOLANDESES – (CARAVELAS T.02), Nº11, COND. FAROL I ILHA APT 144 CEP: 65.077-357, SÃO LUÍS-MA, apresentou condições para a contratação respectiva, conforme condições, quantidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração de acordo mapa abaixo:

QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de atos oficiais (AVISOS DE LICITAÇÃO)	AVISO	92	190,00	17.480,00
	Total geral				17.480,00

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Apresento em anexo o mapa comparativo dos preços praticado com outros órgãos públicos, documentação e a proposta de preços da empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **44.988.847/0001-00**, referente ao objeto supracitado.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Contabilidade para que, informe a suficiência de dotação orçamentária para suporte da despesa aqui tratada, encaminhando o presente ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal para apreciação da possibilidade de dispensa de licitação, submetendo-o ao Sr. Secretário Municipal de Administração, para a devida apreciação.

Trizidela do Vale - MA, 03 de março de 2022.

Natália Santos Dias Vieira

CPF: 602.037.273-12

Setor de Compras

Portaria nº 43/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2502001/2022

FLS. 21

RUB _____

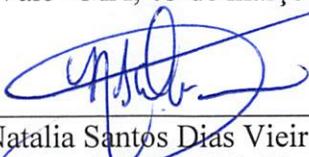
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO

MAPA DEMONSTRATIVO DO PREÇO PRATICADO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
FONTE I: MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – CONTRATO Nº D08.01/2021				
FONTE II: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - CONTRATO Nº 044/2021				
ITEM	OBJETO	UND	VALOR R\$	
			FONTE I	FONTE II
1	Publicação de atos oficiais (AVISOS DE LICITAÇÃO)	AVISO	17.100,00	17.100,00

Trizidela do Vale - MA, 03 de março de 2022.



Natalia Santos Dias Vieira
CPE: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060121.05/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
TERMO DE CONTRATO Nº D08.01/2021

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
Fls. 22
RUBRICA

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
(MA), POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A
EMPRESA IMPAR COMUNICAÇÃO
LTDA:

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, por intermédio da Coordenador Municipal de Administração e Finanças, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo Coordenador Municipal de Administração e Finanças, Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva, nomeado pela Portaria nº 014/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, com sede na AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, CEP: 65.071-380, SÃO LUÍS-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, portadora da Cédula de Identidade nº 016676552001-2 SSP/MA e CPF nº 002141383-56, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060121.05/2021, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 008/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), de interesse da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 20/01/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

Avenida 1ª de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12





CPL - TRIZIDELA DUVALE
Proc. 2502001 / 20 02
Fls. 23

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 05/03/2021, até 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

ÓRGÃO:	03 - Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Coord. Municipal de Adm. e Finanças
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUB FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	0.002 - Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS:	0100000000 - Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 157.383,26
VALOR REFORÇADO:	R\$ 0,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Avenida 1º de Maio, S/N - CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão - MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001/20 22
24

- a. Garantir a publicação dos atos oficiais, do município de Lagoa Grande do Maranhão em jornal Standard dentro dos prazos estabelecidos, respeitando conteúdo e formato de material.
- b. Apresentar as publicações em relatório de prestação de contas para posterior pagamento, organizado por data, e com valor total da fatura a cada quinzena.
- c. Entregar o número mínimo de 10(dez) assinaturas do jornal para distribuição nas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, a fim de permitir a verificação, informação e arquivo dos atos oficiais publicados;
- d. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros;
- f. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- k. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
2502001/20 22
Fls. 25
K

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Definir um responsável pela averiguação da prestação de contas e pelo acompanhamento da publicação e a liberação dos atos oficiais;
- b. Encaminhar, em tempo hábil, o conteúdo para publicação no jornal;
- c. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- d. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;



- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados; 2502001 / 20 22
26
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

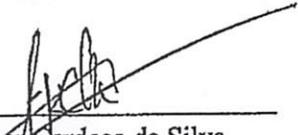
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 /20 22
Fls. 27 ✓

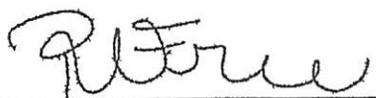
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 05 de março de 2021.



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº 014/2021-PMLG-GP



IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob N° 06.196.072/0001-32
Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos
CPF nº 002141383-56
Pela CONTRATADA

Avenida 1ª de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



TESTEMUNHAS:

1) Marina Edina/da Lima Ferrero Costa
CPF 660205903-30

Marinete Carvalho
CPF: 842152083-00

CPL - TRI ZIDELA DO VALE	
Proc.	2502001 / 20 22
Fls.	28
Rub.	



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 045 / 2020

CONTRATO Nº 100201 / 2021

Processo Adm. nº 07.20.01/2021/CCL/PMM

Dispensa de Licitação nº 07/2021/CCL

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2500001 / 20 22
Fls. 29 ✓
Cat. _____

Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Monção/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/ Secretaria de Administração e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, sediada na Rua Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretária Municipal de Finanças e Planejamento** a Sr.^a **Kedma Oliveira Nussrala**, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 437.560.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/ empresa: **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.196.072/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida dos Holandeses, S/N, Bairro Calhau, na cidade de São Luis – MA, CEP: 65.071-380, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da **Dispensa de Licitação**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si acordado a presente **Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Monção/MA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Monção/MA**, conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 045 / 2020

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, a **Dispensa**, bem como a Proposta do CONTRATADO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Dispensa;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- Supervisionar a execução do Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizado o objeto nos termos das alíneas "a" e "b", se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 045 / 2020

as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CPL - TRIZIDELO DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
30

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	QTD	Pr. Unit. R\$	Pr. Total. R\$
1	Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Monção/MA	100	180	18.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

CODIGO FICHA: 109

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 04- FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

DOTAÇÃO: 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

CPL - TRI ZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
Fls. 30
RUB. Y



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 045 / 2020

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vistas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa estipulada na alínea "b" será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus",



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 045 / 2020

ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
Fls. 31

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
Fls. 31
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 045 / 2020

Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

Monção - MA, 10 de Fevereiro de 2021.

Kedma Oliveira Nussrala
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

Impar Comunicação Ltda
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	2502001 / 20 22
Fls.	32 ✓
Out.	

GAB/ Chefe de Gabinete, em 18/02/2021.

Encaminhe-se à Procuradoria para elaboração do contrato.

Rafaela de Jesus Pereira Pinto
Rafaela De Jesus Pereira Pinto
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2021
DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 011/2021
CONTRATO Nº 044/2021

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
Fls. 32

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
BATISTA – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E
PLANEJAMENTO, E A EMPRESA IMPAR
COMUNICAÇÃO LTDA (O IMPARCIAL),
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.101.369/0001-75, situada na Praça da Matriz, Nº 29, Centro, São João Batista/MA, neste ato representado por Rafaela De Jesus Pereira Pinto, Chefe de Gabinete, portadora do CPF sob o Nº 024.973.243-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA (O IMPARCIAL), inscrita no CNPJ Nº 06.196.072/0001-32, situada na Av. dos Holandeses, Quadrateta, casa nº 01, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, portadora da cédula de identidade Nº 0166765520001-2 SSP/MA e CPF Nº 002.141.383-56, tendo em vista o que consta no processo Nº 041/2021, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor 011/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 011/2021, devidamente ratificada pela Chefe de Gabinete e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

RFm



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001/2022
Fls. 33

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do município de São João Batista - MA, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos Serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), que será pago conforme Serviços dos produtos, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com o anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO	CM X COL	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 2502001 /20 22
Fls. 33

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos Serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

j) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela secretaria de requisitante

k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

p) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços;

q) Lançar na nota fiscal as especificações dos Serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RJF



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

CPL - TRIZIDE LA DO VALE
Proc. 2502001 / 20 22
Fls. 34

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

i) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

j) Acompanhar e fiscalizar os Serviços, objeto do presente contrato.

k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovados os Serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

l) Rejeitar os Serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

m) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

n) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os Serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

o) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

p) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA;

R. Amm



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELO DO VALE
Proc. 2502001 120 22
Fls. 34
Rubrica ✓

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por Serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R. F. M.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



TRIZIDEIA DO VALE
Proc. 250.2001/20 22
Fls. 35

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

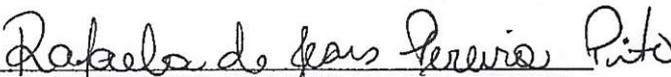
- 02 Poder Executivo
- 07 Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento
- 04.122.0337.2.011. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

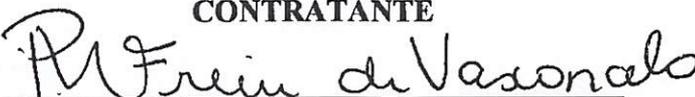
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOÃO BATISTA - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de SÃO JOÃO BATISTA - MA, 19 de fevereiro de 2021.


RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINTO
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE


IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA (O IMPARCIAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF nº: 61380428327
Identidade nº:



Nome: 60982621361
CPF nº:
Identidade nº: